



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

Processo nº 142/2026

Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, nos termos do **artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. O objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando complementar a assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos de habilitação deverão ser protocolados a partir do dia **28 de julho de 2026**, no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 9h às 16h nas sextas-feiras, na sede da Prefeitura Municipal de Três Coroas, localizada na Av. João Correa, nº 380, ou eletronicamente através de protocolo no Cidade 360 no site oficial da prefeitura.

OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando complementar a assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde., conforme especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Tempo da Sessão (Min)	Valor Unitário
01	Sessão de Acupuntura	50	60	R\$ 87,50
02	Sessão de Quiropraxia	50	60	R\$ 110,00
03	Sessão de Yoga	50	60	R\$ 156,67
04	Sessão de Massagem Terapêutica	50	60	R\$ 133,33
05	Sessão de Aromaterapia	50	60	R\$ 96,67
06	Sessão de Naturopatia	50	60	R\$ 103,33
VALOR MÁXIMO PARA O CHAMAMENTO				R\$ 125.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As especificações detalhadas do objeto encontram-se no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Contrato) deste Edital.

1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços no **Município de Três Coroas**, deverão solicitar o Credenciamento nas especialidades pretendidas, apresentando os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.



1.2– DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- i) Relação dos serviços (com quantitativos) que se propõe realizar;
- j) Declaração que atenda ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo aprovado pelo Decreto Federal nº 4.358-02;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- l) Declaração de que os atendimentos serão realizados somente por especialistas devidamente formados e regularizados em seus respectivos Conselhos Regionais, anexando cópia da capacitação profissional que realizará o serviço (certificado) e comprovação de regularidade com o respectivo Conselho Regional.
- m) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS;
- b) Carteira de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Relação dos serviços (com quantitativos) que se propõe realizar;
- e) Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- f) Comprovantes de inscrição no INSS como contribuinte individual;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.
- h) Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- i) Declaração de que os atendimentos serão realizados por especialista devidamente formado e regularizado em seu respectivo Conselho Regional, anexando cópia da capacitação do profissional que realizará o serviço (certificado) e comprovação de regularidade com o respectivo Conselho Regional.

Observação: Em qualquer dos casos acima, para pessoas físicas ou jurídicas, os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público da Prefeitura Municipal de Três Coroas, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) é vedado:



2.2 A prestação dos serviços por parte da credenciada dentro das dependências internas ou setores próprios da rede física do Município, ressalvadas as hipóteses previstas nos anexos;

2.2 O credenciamento de profissionais que pertençam ao quadro permanente de servidores (efetivos ou temporários) do Município de Três Coroas, bem como profissionais que exerçam cargo em comissão, função gratificada, mandato eletivo ou possuam registro oficial de candidatura para tais cargos.

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) O teto-máximo de atendimentos mês não corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

e) não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

g) O tempo máximo de agendamento para realização da sessão não poderá ser superior a 05 dias;

h) os serviços devem ser prestados no Município de Três Coroas.

3 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante interesse da Administração e anuência expressa da credenciada, nos termos e limites autorizados pelo **artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, limitado ao teto máximo de 5 (cinco) anos.

4 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante no preâmbulo.

b) os pagamentos somente ocorrerão nas sextas-feiras.

c) O pagamento somente será efetuado após apresentação da produção realizada mensalmente, entregando o Relatório de Produção idôneo a ser definido e disponibilizado, para o departamento de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30 de cada mês.

d) Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamentos pela Administração.

e) Os preços fixados neste Edital poderão sofrer reajuste anual, após o interstício mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de abertura deste Chamamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



6 – FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

8 – RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – Devolução de garantia;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Único: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.4. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação E utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 104 da Lei 14.133/21;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

9 – INFORMAÇÕES

9.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Três Coroas, na Av. João Correa, nº 380, ou pelo telefone 0800 000 8932, ou através do e-mail: licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br; e/ou na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Felipe Bender, nº 170.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 27 de julho de 2026.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS)

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando complementar a assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade ampliar a oferta de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, proporcionando atendimento humanizado, integral e complementar aos tratamentos convencionais ofertados pela rede municipal de saúde.

A disponibilização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde contribui para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, auxiliando no tratamento de dores crônicas, transtornos emocionais leves, ansiedade, estresse e outras condições de saúde.

Considerando a insuficiência de profissionais habilitados no quadro funcional do Município para atendimento da demanda existente, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados por meio de credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida por:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Portarias do Ministério da Saúde que instituem e regulamentam a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);
- Normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Demais legislações aplicáveis.



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão credenciados profissionais e/ou empresas habilitadas para execução das seguintes práticas:

Item	Prática Integrativa	Modalidade
01	Acupuntura	Atendimento Individual
02	Quiropraxia	Atendimento Individual
03	Yoga	Atendimento Coletivo
04	Massagem Terapêutica	Atendimento Individual
05	Aromaterapia	Atendimento Individual
06	Naturopatia	Atendimento Individual

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Prática	Local de Atendimento
01	Acupuntura	Sala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde
02	Quiropraxia	Clínica do prestador credenciado
03	Yoga	Academia Municipal de Saúde ou outro espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde
04	Massagem Terapêutica	Sala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde
05	Aromaterapia	Sala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde
06	Naturopatia	Sala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde

6. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Serviço	Quantidade Mensal Estimada
01	Acupuntura	50 sessões
02	Quiropraxia	50 sessões
03	Yoga	50 sessões
04	Massagem Terapêutica	50 sessões
05	Aromaterapia	50 sessões
06	Naturopatia	50 sessões

Os quantitativos são estimativos, não gerando direito adquirido ao credenciado.

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar:



Pessoa Física

- Documento de identificação;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidões de regularidade fiscal exigidas em lei;
- Comprovação de formação e habilitação específica na prática pretendida;
- Registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

Pessoa Jurídica

- Contrato Social;
- CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Alvará de funcionamento;
- Comprovação da qualificação técnica dos profissionais executores;
- Registro da empresa e/ou profissional junto ao respectivo conselho profissional, quando aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- I – Executar os serviços conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Realizar os atendimentos mediante encaminhamento da rede municipal de saúde;
- III – Manter atualizada a documentação de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- IV – Cumprir protocolos assistenciais e normas do SUS;
- V – Elaborar e encaminhar relatório mensal de produção;
- VI – Garantir sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes;
- VII – Responsabilizar-se pelos materiais de consumo necessários à execução das atividades, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Disponibilizar os espaços físicos quando previsto neste Termo;
- II – Realizar os encaminhamentos dos usuários;



- III – Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV – Efetuar os pagamentos conforme serviços efetivamente realizados;
- V – Disponibilizar agenda e fluxo de atendimento;
- VI – Emitir autorizações e encaminhamentos necessários.

10. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

A distribuição da demanda entre os credenciados observará:

- Ordem cronológica dos encaminhamentos;
- Disponibilidade de agenda;
- Capacidade operacional declarada pelo credenciado;
- Preferência geográfica do usuário, quando o atendimento ocorrer em clínica própria do prestador.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) Dotação Orçamentária:

- Rubrica: 12126
- Vínculo: 1271
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Valores Referenciais

Item	Serviço	Tempo da Sessão	Valor Unitário
01	Acupuntura	60 min	R\$ 87,50
02	Quiropraxia	60 min	R\$ 110,00
03	Yoga	60 min	R\$ 156,67
04	Massagem Terapêutica	60 min	R\$ 133,33
05	Aromaterapia	60 min	R\$ 96,67
06	Naturopatia	60 min	R\$ 103,33

Os valores definitivos serão fixados no Edital de Credenciamento, mediante pesquisa de preços e aprovação da Administração.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Conferir relatórios de produção;
- Validar quantitativos para pagamento;
- Registrar ocorrências e solicitar correções.

13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- Apresentação de relatório de produção;
- Conferência pela fiscalização;
- Emissão da respectiva nota fiscal ou recibo;
- Comprovação da regularidade fiscal.

O pagamento ocorrerá conforme cronograma financeiro do Município.

14. VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição ocorrerá com base:

- No número de atendimentos efetivamente realizados;
- Nos relatórios apresentados;
- Na validação da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão considerados aptos para pagamento apenas os serviços devidamente autorizados e comprovados.

16. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos assistenciais, as diretrizes do SUS e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Três Coroas, 26 de junho de 2026.

Viviane de Lima Leal

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Fabiel Cristóvão Port, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, estabelecida no(a) _____ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, representada neste ato por _____ (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo n.º 0__/2026, em decorrência do Chamamento Público n.º 00_/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando complementar a assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculando-se integralmente aos termos do Edital de Chamamento Público nº 00_/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O teto-máximo de atendimentos mês corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA executará as sessões de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) de acordo com o previsto no Termo de Referência do presente edital conforme a solicitação da Secretaria de Saúde de Três Coroas/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO CREDENCIADO:

- a) Manter o MUNICÍPIO sempre informado do local, dias e horários de atendimento;
- b) atender aos pacientes do MUNICÍPIO, dedicando-lhes todo o seu zelo e sabedoria profissional.
- c) O tempo máximo de agendamento não poderá ser superior a 05 dias.
- d) Para fins do disposto no item anterior, será considerado como horário normal/comercial o horário das 08 horas às 18 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



A remuneração estabelecida no "caput" desta cláusula será reajustada após o período de um (01) ano, através do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento se dará sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período em que forem realizados os atendimentos, em sextas-feiras, através de depósito em conta corrente do CREDENCIADO, mediante a apresentação de nota fiscal, desde que a mesma tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

O pagamento somente será efetuado após apresentação da produção realizada mensalmente, entregando o Relatório de Produção idôneo a ser definido e disponibilizado, para o departamento de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

Todas as notas fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional em que a empresa está enquadrada ou as condições de dispensa de retenção previdenciária e alíquotas de ISSQN, em estrita observância à legislação tributária federal e municipal vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato começará a contar da data de assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por quantos exercícios financeiros forem possíveis, até o limite descrito no edital, a exclusivo critério do MUNICÍPIO, podendo ainda ser cancelado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto, que a parte interessada no cancelamento comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou também por acordo amigável entre as partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de cancelamento, o CREDENCIADO fará jus à remuneração dos atendimentos efetivados até a data do cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.031 - 3.3.9.0.39 e 2.031 - 3.3.9.0.36, Recurso 1600/1271.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços ou má prestação**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso, ou, ainda, rescisão contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim pactuadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas em, ____ de _____ de 2026.